



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

**P O R T A R I A Nº 061/2024, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CONCEDE ESTABILIDADE ECONÔMICA E  
INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO A  
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e de acordo com a, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 002/97 (Regime Jurídico Único do Município).

**R E S O L V E,**

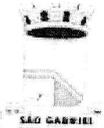
**Art. 1º** Conceder o direito a incorporação da gratificação ao salário base a servidora **SIMONE JULINHA DA SILVA**, no cargo de Professora, lotada na Escola Manoel Honorato de Souza por ter preenchido os requisitos do art. 64 da Lei Complementar 002/97 (Regime Jurídico Único), conforme parecer da Assessoria Jurídica de nº 009/2024, em 08 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 2024.

Hipólito Rodrigues da Silva Gomes  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, BA, CEP: 44.915-000, representada pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 805.608.735-49 e da Cédula de Identidade de nº 08.169.140-87 SSP-BA, doravante denominada simplesmente "DOADOR", e de outro lado, a **AGUMBS – AGRICULTORES UNIDOS EM MUTIRÃO EM BESOURO**, inscrita no CNPJ nº 13.899.380/0001-90, com sede no Distrito de Besouro, s/n, Zona Rural, São Gabriel, BA, CEP: 44.915-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, agricultor, portador do CPF nº 19/12/1968 e da Cédula de Identidade de nº 4.973.039 SSP-BA, residente e domiciliado no Distrito de Besouro, S/N, Zona Rural, São Gabriel/Ba, CEP: 44.915-000, doravante denominada simplesmente "DONATÁRIA", celebram o presente Termo de Doação, nos termos e cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a doação de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte bem imóvel, consoante a Lei 794/2023: Um terreno de propriedade do Município de São Gabriel/BA, localizado no Município de São Gabriel - BA, com uma área total de 2.366,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados), que tem como limitantes: que tem como limitantes: ao leste com terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel), ao oeste terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel), ao norte com via pública e ao sul via pública.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O imóvel descrito no art. 1º destina-se à utilização da Associação Donatária, para a construção e instalação da sua sede.

2.2. A Donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESCRITURA DE DOAÇÃO

3.1. A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data do início das atividades da Donatária no local;

II – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:



Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 00

Fone/Fax: (74) 3620 2122




**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- a) Se ocorrer o encerramento das atividades associativas por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
- b) Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

3.2. O Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO**

4.1 Em caso de reversão, será facultado à Donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA EM HIPOTECA**

5.1 Havendo a necessidade de a Associação Donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante instituição financeira, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do Doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

6.1 As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da Donatária.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1 O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo interessado;

II – A presente Doação poderá ser revogada UNILATERALMENTE por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a DONATÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do DOADOR;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da doação contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a DONATÁRIA deixar de existir.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS**

8.1 Eventuais pendências decorrentes da doação, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

*Domíngos Francisco da Silva*





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

9. CLÁUSULA NONA - FORO

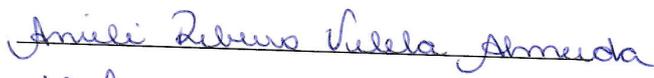
9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Irecê/BA para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Doação em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel/BA, 28 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA**  
Representante Legal da Donatária

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

  
**São Gabriel**  
\* PREFEITURA \*  
Nós fazemos uma São Gabriel melhor.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

## TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, BA, CEP: 44.915-000, representada pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 805.608.735-49 e da Cédula de Identidade de nº 08.169.140-87 SSP-BA, doravante denominada simplesmente "DOADOR", e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO inscrita no CNPJ nº 50.129.651/0001-54, com sede na Rua Francolino, n. 51, casa, Distrito de Besouro, São Gabriel – BA, CEP: 44.915-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. IVO CÉLIO DA GAMA FREITAS, nascido em 28/04/1982, brasileiro, casado, portador do CPF nº 018.517.145-10 e da Cédula de Identidade de nº 13.674.655-16 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Francolino, n. 51, casa, Distrito de Besouro, São Gabriel – BA, CEP: 44.915-000, doravante denominada simplesmente "DONATÁRIA", celebram o presente Termo de Doação, nos termos e cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a doação de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte bem imóvel, consoante a Lei 805/2023: Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no povoado de Besouro, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 2.876,08 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados e oito centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com o Sr. Francisco Silva, ao oeste via pública estrada vicinal Besouro/Coroazal, ao norte com o Sr. José Porcino Pereira e ao sul Sr. Francisco Silva.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

1.1. O imóvel descrito no art. 1º destina-se à utilização da Associação Donatária, para suas atividades fins.

1.2. A Donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

### 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESCRITURA DE DOAÇÃO

3.1. A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data do início das atividades da Donatária no local;

II – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) Se ocorrer o encerramento das atividades associativas por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

JVO



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

b) Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

3.2. O Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO**

4.1 Em caso de reversão, será facultado à Donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA EM HIPOTECA**

5.1 Havendo a necessidade de a Associação Donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante instituição financeira, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do Doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

6.1 As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da Donatária.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1 O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo interessado;

II – A presente Doação poderá ser revogada UNILATERALMENTE por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a DONATÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do DOADOR;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da doação contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a DONATÁRIA deixar de existir.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS**

8.1 Eventuais pendências decorrentes da doação, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FORO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

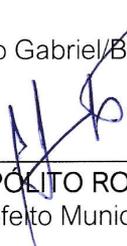
Fone/Fax: (74) 3620 2122 *SVO*



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Irecê/BA para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Doação em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel/BA, 28 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
HIPOCITO RODRIGUES SILVA GOMES  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
IVO CÉLIO DA GAMA FREITAS  
Representante Legal da Donatária

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

  
São Gabriel  
PREFEITURA  
Nós fazemos uma São Gabriel melhor



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, BA, CEP: 44915-000, representada pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 805.608.735-49 e da Cédula de Identidade de nº 08.169.140-87 SSP-BA, doravante denominada simplesmente "DOADOR", e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL BAHIA – "CARCARÁ"**, inscrita no CNPJ nº 43.681.143/0001-19, com sede na Rua Jacinto Rodrigues, 137, Bairro Nova Brasília, São Gabriel – BA, CEP: 44915.000, representada neste ato por seu representante legal, **Sra. ELIZABETE ALMEIDA DA CRUZ**, brasileira, catadora, portador do RG nº 0910658870, residente e domiciliado na Rua José Batista da Cruz, 220, bairro João Durval, São Gabriel - BA, CEP: 44915-000, doravante denominada simplesmente "DONATÁRIA", celebram o presente Termo de Doação, nos termos e cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a doação de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte bem imóvel, consoante a Lei 807/2023: Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, localizado no sede do mesmo município, com uma área total de 4.505,71m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e cinco metros e setenta e um centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com via pública, ao oeste com via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA) e ao sul com terreno público (em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

*Elizabete*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

2.1. O imóvel descrito no art. 1º destina-se à utilização da Associação Donatária, em suas atividades fins.

2.2. A Donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESCRITURA DE DOAÇÃO**

3.1. A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data do início das atividades da Donatária no local;

II – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) Se ocorrer o encerramento das atividades associativas por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

3.2. O Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO**

4.1 Em caso de reversão, será facultado à Donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA EM HIPOTECA**

5.1 Havendo a necessidade de a Associação Donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante instituição financeira, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do Doador,

*Elizabete*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

6.1 As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da Donatária.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1 O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo interessado;

II – A presente Doação poderá ser revogada UNILATERALMENTE por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a DONATÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do DOADOR;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da doação contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a DONATÁRIA deixar de existir.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS**

8.1 Eventuais pendências decorrentes da doação, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

## **9. CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Irecê/BA para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

*Elizavete*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Doação em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel/BA, 27 de dezembro de 2023.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

**ELIZABETE ALMEIDA DA CRUZ**

Representante Legal da Donatária

**TESTEMUNHAS:**

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

**São Gabriel**  
- PREFEITURA -  
Não fazemos uma São Gabriel melhor